

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOMÉ-AÇU



CONTRATO Nº 20231018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOMÉ-AÇU, CNPJ-MF, Nº 30.231.739/0001-75, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) LUCIENE PANCIERI DONADIA NARUSE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 367.673.012-72, residente na R. Projetada, S/N, e do outro lado ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 02.288.268/0001-04, com sede na AVENIDA CONSELHEIRO FURTADO, 2865, NAZARÉ, Belém-PA, CEP 66063-060, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). PABLO RAMON ALVES MOREIRA, residente na Rua Júpiter, nº106, Conjunto Orlando Lobato, Parque Verde, Tomé-Açu-PA, CEP 66635-480, portador do (a) CPF 902.865.452-68, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMAS(SOFTWARES) DE GESTÃO PÚBLICA NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA (GERAÇÃO E-CONTAS, TCM/PA), LICITAÇÕES, ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO, E PUBLICAÇÃO/HOSPEDAGEM DE DADOS, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E ASSESSORIA NO USO DE SOFTWARE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011745	LOCAÇÃO E LICENÇA(USO) DE SISTEMAS(SOFTWARES) INTEGRA DO DE GESTÃO PÚBLICA-FME Orçamento Público e Contabilidade Pública (geração do E-Contas TCM/PA) com Transparência Pública de dados prevista pela Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Licitações, Patrimônio e Almojarifado.	MÊS	12,00	2.449,000	29.388,00
VALOR GLOBAL R\$					29.388,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar fielmente o objeto contratado, realizando os serviços em conformidade com o estabelecido na proposta de preços, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados.
- 3.2. Fornecer os produtos contratados em conformidade com os serviços discriminados no item 1.1 deste contrato.
- 3.4. Manter sempre um preposto, aceito pela CONTRATANTE, formalmente designado para representá-la na execução das atividades pertinentes ao objeto do CONTRATO.
- 3.5. O pessoal técnico a ser fornecido pela CONTRATADA para execução dos serviços, quando estiverem nas dependências da CONTRATADA, deverá manter-se em completas condições de higiene e segurança, bem como entregar em perfeito estado de funcionamento, todas as áreas e instalações utilizadas durante a execução dos serviços



contratados.

3.6. Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

3.7. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando no exercício das suas atividades profissionais, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e demais exigências legais para o exercício dos serviços objeto deste termo de referência, ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATADA.

3.8. Responder, em prazo hábil, a todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE.

3.9. Responder por quaisquer danos, pessoais ou materiais, ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho da CONTRATANTE.

3.10. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer técnico cuja atuação, permanência e/ou comportamento, sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.

3.11. Guardar inteiro sigilo dos dados e informações processadas, reconhecendo serem estes, de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da CONTRATANTE.

3.12. Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, tributários, previdenciários e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

3.13. Assumir a responsabilidade pelas despesas de transporte, hospedagem, diárias e alimentação de toda a sua equipe técnica, inclusive as despesas com equipamentos de uso pessoal, necessários à implantação e operacionalização do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 10 de Janeiro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será permitida subcontratação

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante desta Administração.

7.2. O contratante reserva-se o direito de fiscalizar a execução do objeto ora licitando, quando da execução do seu contrato de prestação de serviços, podendo para isso sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância do cumprimento do Contrato.



7.3 O fiscal/gestor do contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

9.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

9.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

9.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

9.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

9.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E REAJUSTE

10.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 29.388,00 (vinte e nove mil, trezentos e oitenta e oito reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOMÉ-AÇU e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada,



aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0310.121220002.2.050 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.11, no valor de R\$ 29.388,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

13.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

13.2 - Fica eleito o Foro da cidade de TOMÉ-AÇU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

13.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

TOMÉ-AÇU-PA, 10 de Janeiro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOMÉ-AÇU
CNPJ(MF) 30.231.739/0001-75
CONTRATANTE

ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ 02.288.268/0001-04
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____